DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

Conforme Lei Municipal nº 1.617, de 09 de outubro de 2017

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOURADO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Pregão	5
Homologação / Adjudicação	5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	6
Demonstrativo da Aplicaçao no Ensino	6
Outros Atos	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

Conforme Lei Municipal nº 1.617, de 09 de outubro de 2017

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO DE DOURADO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.658/2019
10 de Julho de 2019

"Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 1.655 de 25 de junho de 2019, para fins de correção de erro material".

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. O artigo 3º da Lei nº 1.655 de 25 de junho de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei serão consignados como créditos adicionais de natureza (suplementar ou especial), no Orçamento vigente nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000, observando a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	02	PODER EXECUTIVO
Unidade	09	Departamento de Serviços Públicos
Função	15	Urbanismo
Sub-função	452	Serviços Urbanos
Programa	0012	Serviços Públicos
Projeto/Atividade	1003	Expansão da rede de energia elétrica
Natureza	4.4.90.51	Obras e instalações de iluminação pública
Valor em R$	3.000.000,00	Três milhões de Reais
Fonte de recurso	07	Operações de Crédito

§ único. A Alteração prevista no caput deste artigo visa meramente a correção de erro material na descrição da fonte de recurso.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 10 de julho de 2019.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, na data supra.

LEI Nº. 1.659/2019
10 de Julho de 2019

"Dispõe que os estabelecimentos públicos e privados no Município de Dourado deverão inserir nas placas, cartazes ou quaisquer outros materiais indicativos de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA); e institui a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), conforme especifica, dando outras providências"

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, no uso de suas atribuições, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Lei:

Art.1° Todos os estabelecimentos públicos e privados, empresariais, comerciais, industriais, fabris, de serviço e similares, como hotéis, supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, casas de espetáculos, teatros, clubes, academias, dentre outros, no Município de Dourado, ficam obrigados a inserir nas placas, cartazes ou quaisquer outros materiais indicativos de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art.2° Para fins desta Lei a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é aquela que estiver assim classificada nos termos da Lei Federal n° 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art.3° A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada como pessoa com deficiência para todos os efeitos, nos termos da Lei Federal n°12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art.4° Com finalidade de identificar e assegurar os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA), fica instituída, no âmbito do Município de Dourado, a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA).

Art.5° A Diretoria Municipal de Trabalho e Assistência

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO
Conforme Lei Municipal nº 1.617, de 09 de outubro de 2017
www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Social é o órgão competente para expedir a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), de acordo com o modelo a ser criado por Decreto do Poder Executivo, devidamente numerada, de modo a possibilitar o censo das pessoas com (TEA) no Município de Dourado.

Art.6° A Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), será expedida sem qualquer custo para o requerente, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA), de seus documentos pessoais, bem como dos seus responsáveis legais, e comprovante de endereço.

Parágrafo único. O relatório médico atestando o diagnóstico de transtorno do Espectro Autista (TEA), deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

Art.7° Verificada a regularidade da documentação recebida, após cadastrada e devidamente autuada, a Diretoria Municipal de Trabalho e Assistência Social, órgão municipal responsável pela expedição da Carteira Municipal de Identidade do Autista (CMIA), determinará sua emissão no prazo de até 15 dias (quinze) dias.

Art.8° A Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA) terá validade de 10 (dez) anos, devendo ser renovada a cada período para fins de atualização de dados cadastrais da pessoa identificada no órgão emissor, valendo para todos os fins legais o laudo médico apresentado anteriormente.

Parágrafo único. Fica assegurado a pessoa regularmente identificada através da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), atendimento prioritário em todas as áreas e seguimentos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art.9° Estando a pessoa autista regularmente na fila de atendimento prioritário e, havendo outras pessoas não autistas com direito ao atendimento prioritário, será assegurado a pessoa com Transtorno do Espectro Autista prioridade de atendimento sobre os demais públicos.

Art.10° A infração ao disposto nesta lei sujeitará os responsáveis:

I – no caso de servidor ou chefia responsável pela repartição pública, as penalidades previstas na legislação específica

II – no caso dos estabelecimentos privados, ás seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10 (dez) UFESP´s.

§ 1° A penalidade de advertência será aplicada por duas vezes no máximo.

§ 2° A multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade após a aplicação das advertências.

§ 3° A multa será elevada ao dobro no caso de reincidência.

Art.11. Os estabelecimentos terão o prazo 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para a devida adequação.

Art.12. O poder executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art.13. As despesas públicas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas com recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento, que serão suplementadas se necessário.

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dourado, 10 de Julho de 2019.

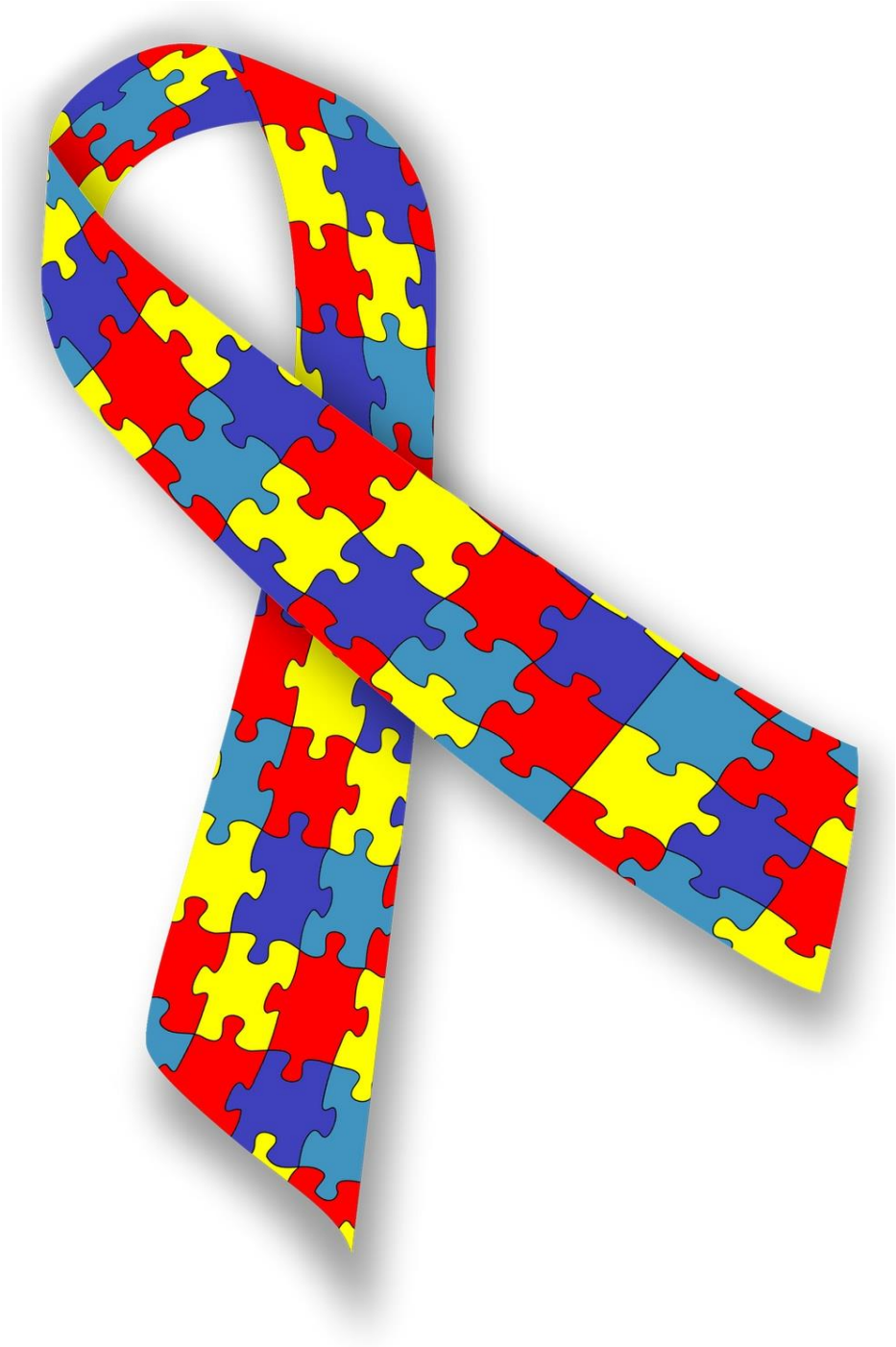
LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº. 1.659/2019
ANEXO



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

Conforme Lei Municipal nº 1.617, de 09 de outubro de 2017

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Licitações e Contratos

Pregão

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2019
PROCESSO Nº 22/2019

A Prefeitura Municipal de Dourado/SP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão (Presencial) do tipo Menor Preço por Item, que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I, que faz parte integrante do presente Edital. O Edital completo poderá ser retirado em via impressa ao custo de R$ 5,00 (cinco reais), no setor de compras sito à Rua Dr Marques Ferreira, nº 591, Centro, na cidade de Dourado/SP, ou baixado gratuitamente no site www.dourado.sp.gov.br. O recebimento dos envelopes de proposta e documentação e abertura dos mesmos será às 09h00min do dia 24/07/2019 no auditório do Departamento de Educação situado à Rua José Bustani n° 600, Jardim Paulista, na cidade de Dourado/SP

Dourado, 10 de julho de 2019.

UMBERTO SORREGOTTI NETO

Pregoeiro

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR

Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MOTOR, SISTEMA HIDRAULICO E REVISÃO GERAL DE UMA RETRO ESCAVADEIRA JCB 3C, conforme especificações do Anexo I Termo de Referência

CONTRATO N°41/2019

PREGÃO PRESENCIAL 18/2019

PROCESSO LICITATORIO 32/2019

CONTRATADA: Empresa: N BILLACHI JUNIOR

CNPJ sob o nº 03.649.918/0001-54

VALOR GLOBAL: R$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais e zero centavos)

Dotação orçamentaria

02.09 – DEPARTAMENTO DE SERVICOS PUBLICOS

02.09.02 – SETOR de SERV. DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAIS

161 – 3.3.90.30 – 26.782.0012.2.022 – Material de Consumo

163 – 3.3.90.39 – 26.782.0012.2.022 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Dourado 10 de julho de 2019

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativo da Aplicaçao no Ensino

FNDE SIOPE SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO

Imprimir

Tabela 8.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

Dourado - SP

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: 1º Bimestre/2019

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (*caput* do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a) x 100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**3.786.700,00**	**3.786.700,00**	**724.575,61**	**19,13**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	**1.240.000,00**	**1.240.000,00**	**212.589,92**	**17,14**
1.1.1- IPTU	1.045.000,00	1.045.000,00	162.428,28	15,54
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	195.000,00	195.000,00	50.161,64	25,72
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão *Inter Vivos*– ITBI	**170.000,00**	**170.000,00**	**28.918,24**	**17,01**
1.2.1- ITBI	170.000,00	170.000,00	28.918,24	17,01
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	**2.131.700,00**	**2.131.700,00**	**439.133,29**	**20,60**
1.3.1- ISS	2.105.000,00	2.105.000,00	432.780,28	20,56
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	26.700,00	26.700,00	6.353,01	23,79
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	**245.000,00**	**245.000,00**	**43.934,16**	**17,93**
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**25.687.700,00**	**25.687.700,00**	**5.206.341,32**	**20,27**
2.1- Cota-Parte FPM	9.050.000,00	9.050.000,00	1.682.081,25	18,59
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	9.050.000,00	8.300.000,00	1.682.081,25	20,27
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	375.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	375.000,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	14.850.000,00	14.850.000,00	2.724.372,01	18,35
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	65.700,00	65.700,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	140.000,00	140.000,00	20.303,82	14,50
2.5- Cota-Parte ITR	232.000,00	232.000,00	15.798,50	6,81
2.6- Cota-Parte IPVA	1.350.000,00	1.350.000,00	763.785,74	56,58
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**29.474.400,00**	**29.474.400,00**	**5.930.916,93**	**20,12**
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**	**RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a) x 100**
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA				

DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	1.000,00	1.000,00	42,31	4,23
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	933.000,00	933.000,00	125.632,05	13,47
5.1- Transferências do Salário-Educação	755.000,00	755.000,00	125.409,62	16,61
5.2- Transferências Diretas PDDE	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas PNAE	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00
5.4- Transferências Diretas PNATE	0,00	1.000,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	1.000,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	16.000,00	16.000,00	222,43	1,39
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	**1.084.000,00**	**1.084.000,00**	**125.674,36**	**11,59**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.987.540,00	4.987.540,00	1.041.268,36	20,88
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.660.000,00	1.660.000,00	336.416,20	20,27
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	2.970.000,00	2.970.000,00	544.874,35	18,35
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	13.140,00	13.140,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	28.000,00	28.000,00	4.060,79	14,50
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	46.400,00	46.400,00	3.159,69	6,81
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	270.000,00	270.000,00	152.757,33	56,58
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.260.000,00	4.260.000,00	882.944,21	20,73
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	4.250.000,00	4.250.000,00	882.372,67	20,76
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	10.000,00	10.000,00	571,54	5,72
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	**-737.540,00**	**-737.540,00**	**-158.895,69**	**21,54**
DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

DESPESAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) = (e) - (g)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	0,00	2.406.000,00	686.547,28	28,53	686.547,28	28,53	0,00
13.1- Com Educação Infantil	0,00	600.000,00	150.803,69	25,13	150.803,69	25,13	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	0,00	1.806.000,00	535.743,59	29,66	535.743,59	29,66	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	0,00	1.844.000,00	451.636,77	24,49	451.636,77	24,49	0,00

14.1- Com Educação Infantil	0,00	700.000,00	147.988,25	21,14	147.988,25	21,14	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	0,00	1.144.000,00	303.648,52	26,54	303.648,52	26,54	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	**0,00**	**4.250.000,00**	**1.138.184,05**	**26,78**	**1.138.184,05**	**26,78**	**0,00**

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	**0,00**

INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18) _____[1]	
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1))/ (11) x 100)%	77,76
19.2 - Máximo de 40% em Despesas com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 -(16.2 + 17.2)) / (11) x 100)%	51,15
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2))%	-28,91

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019_____[2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) = (e) - (g)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	2.793.000,00	503.284,54	18,02	483.047,24	17,29	20.237,30
22.1 - Creche	0,00	526.000,00	104.211,78	19,81	104.211,78	19,81	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	526.000,00	104.211,78	19,81	104.211,78	19,81	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	2.267.000,00	399.072,76	17,60	378.835,46	16,71	20.237,30
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	774.000,00	194.580,16	25,14	194.580,16	25,14	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	1.493.000,00	204.492,60	13,70	184.255,30	12,34	20.237,30
23- ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	6.658.000,00	1.047.064,19	15,73	987.716,12	14,84	59.348,07
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	2.950.000,00	839.392,11	28,45	839.392,11	28,45	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	3.708.000,00	207.672,08	5,60	148.324,01	4,00	59.348,07
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	**0,00**	**9.451.000,00**	**1.550.348,73**	**16,40**	**1.470.763,36**	**15,56**	**79.585,37**

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-158.895,69
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO_____[4]	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 g)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)[6]	**-158.895,69**
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))[6]	**1.629.659,05**
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% [5]	**27,48**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) = (e) - (g)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	122.539,61	122.499,32	99,97	35.968,98	29,35	86.530,34
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	17.180,00	17.180,00	100,00	0,00	0,00	17.180,00
42- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	**0,00**	**139.719,61**	**139.679,32**	**99,97**	**35.968,98**	**25,74**	**103.710,34**
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	**0,00**	**9.590.719,61**	**1.690.028,05**	**17,62**	**1.506.732,34**	**15,71**	**183.295,71**

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2019(g)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.063.692,67	0,00
44.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	541.862,43	0,00
44.2- Executadas com Recursos do FUNDEB	521.830,24	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	174.908,50	35.167,75
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	882.372,67	125.409,62
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	791.262,31	17.803,38
47.1- Orçamento do Exercício	791.262,31	17.803,38
47.2- Restos a Pagar	0,00	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	571,54	170,45
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	266.590,40	142.944,44
50- (+) AJUSTES	0,00	0,00
50.1- Retenções	0,00	0,00
50.2- Conciliação Bancária	0,00	0,00
50.3- Valor a Recuperar	0,00	0,00

50.4- Outros valores Extra Orçamentário	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	266.590,40	142.944,44

FONTE: Sistema: SIOPE, Unidade Responsável: FNDE/MEC, Data da Emissão: 10/7/2019 Hora da Emissão: 14:12:31

[1]Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2]Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3]Caput do art. 212 da CF/1988.

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

[5]Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7]Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Nota de esclarecimento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

© 2019 Ministério da Educação - Todos os direitos reservados

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br
E-mail: gabinete@dourado.sp.gov.br

Dourado/SP, 10 de julho de 2019.

CIRCULAR INTERNA

DE: DEPARTAMENTO DE GOVERNO

PARA: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PREZADO SENHOR DIRETOR,

Cumprimentando-o, venho por meio desta, encaminhar cópia da recomendação administrativa da Promotoria de Justiça de Ribeirão Bonito, para divulgação nos órgãos de publicação.

Atenciosamente.

PREF MUNICIPAL DOURADO 10/JUL/2019 13:37 000066

Luiz Antonio Rogante Júnior
Prefeito Municipal

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO BONITO

Inquérito Civil nº 14.0406.0000407/2018-6

Assunto: Apurar sobre o adequado fornecimento de medicamentos aos usuários do SUS no Município de Dourado.

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, tendo por base os elementos colhidos no **Inquérito Civil nº 14.0406.0000407/2018-6**; e

Considerando que esta Promotoria de Justiça tomou sobre a existência de inúmeras demandas judiciais versando sobre o fornecimento de medicamentos em Dourado;

Considerando que a Constituição da República prevê a saúde como direito social básico de todas as pessoas e dever do Estado, garantindo, dessa forma, o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde (artigos 6º e 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

Considerando que ela estabeleceu também a cidadania e a dignidade da pessoa humana como fundamentos da democracia a ser instalada (CR, art. 1º) e arrolou como objetivos fundamentais da nova República: a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a garantia do desenvolvimento nacional; a erradicação

da pobreza e da marginalização; a redução das desigualdades sociais e regionais; e, ainda, a **promoção do bem de todos**, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (CR/1988, art. 3°);

Considerando que a Constituição Paulista também reconhece a saúde como direito de todos e obrigação do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e ao serviço de saúde, em todos os níveis (artigo 219 e parágrafo único);

Considerando que as Constituições Federais e Estaduais, bem como a legislação infraconstitucional dão ênfase à descentralização e municipalização das ações e serviços públicos de saúde, constituindo um sistema único (SUS), com atribuição definida em lei;

Considerando, ainda, que o Código de Saúde do Estado de São Paulo (Lei Complementar Estadual n. 791/95), no que concerne ao tema em pauta, estabelece que: a) o direito à saúde é inerente à pessoa humana, constituindo-se em direito público subjetivo (art. 2°, § 1°); b) o estado de saúde, expresso em qualidade de vida, pressupõe (i) condições dignas de alimentação e nutrição, assim como o acesso a esses bens; (ii) reconhecimento e salvaguarda dos direitos do indivíduo, como sujeito das ações e dos serviços de assistência em saúde, possibilitando-lhe exigir serviços de qualidade prestados oportunamente e de modo eficaz; (iii) ser tratado por meios adequados e com presteza, correção e respeito (art. 2°, § 3°, I, IV, "a" e "c"); c) no território de nosso Estado, as ações e serviços de saúde implicam co-participação e atuação articulada do Estado e dos Municípios na sua execução e desenvolvimento, constituindo o Sistema Único de Saúde (art. 4° e § 1°; art. 9°, I; art. 11); d) as ações e serviços assistenciais prestados pelo Sistema Único de Saúde são gratuitos, vedada a cobrança de qualquer tipo de despesa (art. 12, II, "a"); e) compete ao Estado, em caráter complementar, executar ações e serviços de assistência integral à saúde e de alimentação e nutrição (art. 17, I, "a" e "e"); f) compete ao Município executar ações e serviços de assistência integral à saúde e de alimentação e nutrição (art. 18, III, "a" e "e")

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando ser legítima a instituição de listas locais de medicamentos (REMUNE), ainda que com elencos mais restritos em relação à RENAME, **desde que fundamentadas em análises epidemiológicas e em concordância com a pactuação intergestores**;

Considerando que as REMUNEs, atendendo a seus pressupostos epidemiológicos, possuem caráter suplementar à RENAME, não afastando a vigência desta, visto que do contrário estar-se-ia negando a proteção assegurada pela RENAME, o que geraria desigualdades no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que a ausência, nessas listas, dos medicamentos já constantes da RENAME, **não desonera o poder público, de quaisquer das esferas federativas, ao seu fornecimento em demandas que contenham a justificação de seu uso** e, quando for o caso, a comprovação da impossibilidade de substituição por medicamento equivalente eventualmente já constante da lista local;

Considerando que **a ausência nas listas locais dos medicamentos previsto na RENAME não autoriza a negativa do fornecimento desses medicamentos pelas administrações locais**, visto que a **RENAME possui caráter nacional e vige para todo o SUS**, vinculando tanto a União, como os Estados e Municípios, que se obrigam mutuamente em relação às prestações resultantes da padronização estabelecida nacionalmente;

Considerando, por fim, que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao respeito a interesses e direitos que lhe cabe defender, **RESOLVE,** na forma do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 expedir **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** a **Prefeitura Municipal de Dourado** para que:

1) Realize adequada análise epidemiológica e nosológica na elaboração da lista de medicamentos fornecidos pela municipalidade (REMUNE),

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

observando a demanda da população na aquisição dos medicamentos, tendo por base a RENAME (maior demanda indica a inclusão do medicamento na lista municipal) e as ações ajuizadas contra o município para a obtenção de remédios;

2) Ainda que não haja previsão na lista municipal sobre algum medicamento constante no RENAME (caráter nacional), forneça a medicação pleiteada pelo usuário (desde que fornecida receita indicando a necessidade do medicamento);

Para o cumprimento da presente recomendação, o Senhor Prefeito deverá dar-lhe **ampla publicidade**, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais, **inclusive no site e DO** (encaminhar as respectivas cópias), comunicando o Ministério Público a respeito das providências adotadas no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2.003.

Ribeirão Bonito, 10 de junho de 2019.

MARCELA FIGUEIREDO BECHARA FERRO
Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirão Bonito
Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, Ribeirão Bonito, CEP: 13.580-000
Telefone: (16) 33441855 / pribeiraobonito@mpsp.mp.br